

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2010.

Ano IV
Edição nº283
08 páginas



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

EXPEDIENTE**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005

DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO

Digi'Arte Editora e Gráfica Ltda - Me.

CNPJ.: 04.035.991/0001-07.

Rua Domingos Luiz de Oliveira, 1056 - térreo - Centro - CEP 84.400-000

Fone/ Fax: (42) 3446-5555 - Email:

jornalgrandesnegocios@uol.com.br.

Prudentópolis/ Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 – CEP 84400-000 – Fone (42) 3446-8000

e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis – Paraná

Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert

Vice-Prefeito: Adelmo Luiz Klosowski

Secretário de Administração: Eriton Augusto Popiu

Secretário de Finanças: Rogério Luiz Thomas

Secretário de Saúde: Julio Alberto Durski

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Adelmo Luiz

Klosowski

Secretário de Educação: Leopoldo Volanin

Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira

Secretária de Promoção Social: Jeanne Maria Servat Agibert

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 – CEP 84400-000 – Fone: (42)3446-1374

Caixa Postal 90 – e-mail: camarapr@visaonet.com.br

Prudentópolis – Paraná

Vereador Canderoy Mainardes Filho – presidente

Vereador João Michalichen Neto – Vice presidente

Vereador Julio César Makuch – 1º Secretário

Vereador José Petez – 2º Secretário

Vereador Pedro Denczuk Filho

Vereador Osmar Pereira

Vereador Deonísio Costa Rosa

Vereador Clemente Lubczyk

Vereador Bores Beló

Vereador Luciano Marcos Antonio

das 09:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis-Pr, para tratar da documentação para nomeação.

CARGO: Enfermeiro

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
8º	0852	Ana Paula Stujak

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais Feminino

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
41	0510	Eliane Regina Montani
42	0082	Viviane Alves
43	1702	Juliana Walus

Avisa também que o não comparecimento nesta data implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital de Concurso 001/2009.

Prudentópolis, 08 de junho de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 128, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Declara Utilidade Pública para fins de servidão amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição servidão amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área: 306,98 m²
Proprietário: JAROSLAU PERICH

Situação: No terreno Rural, situado em Linha Rio dos Patos, lote nº1-A, com área total de com 125.000m2, Município de Prudentópolis constante da Matrícula nº 10.640 do registro Imobiliário da Comarca de Prudentópolis -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2009
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 010/2010

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Concurso Público – Edital nº 001/2009, pelo Decreto nº 304/2009 de 10 de agosto de 2009, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido concurso, para comparecerem no dia 14/06/2010 a partir

Pr., uma Faixa de Servidão de Rede Coletora de Esgoto com a seguinte DESCRIÇÃO: O ponto de Partida foi estabelecido nas divisas dos terrenos da Matrícula nº10.640 e da Transcrição nº20.920 de propriedade de Jaroslau Perich. Da estação E1, Azimute 78°49'46", mediu-se 78,44m, por terrenos de Jaroslau Perich até a estação E2. Da estação E2, Azimute 136°22'41", mediu-se 46,15m, por terrenos de Jaroslau Perich até a estação E3. Da estação E3, Azimute 125°52'23", mediu-se 15,54m, por terrenos de Jaroslau Perich até a estação E4. Da estação E4, Azimute 94°18'02", mediu-se 13,36m, por terrenos de Jaroslau Perich até a estação E5.

Área: 1.021,28 m²

Proprietário: JAROSLAU PERICH

Situação: No terreno Rural, dividindo-se pela frente com a estrada da Linha Piquiri, com área total de com 125.000m², Município de Prudentópolis constante da transcrição nº 20.920 do registro Imobiliário da Comarca de Prudentópolis - Pr., uma Faixa de Servidão de Rede Coletora de Esgoto com a seguinte DESCRIÇÃO: O ponto de Partida foi estabelecido no alinhamento predial da Rua dos Expedicionários nas divisas dos terrenos de Jaroslau Perich e Eustachio Conrado. Da estação E1, Azimute 194°37'21", mediu-se 359,03m, por terrenos de Jaroslau Perich até a estação E2. Da estação E2, Azimute 78°49'46", mediu-se 151,61m, por terrenos de Jaroslau Perich até a estação E3.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético e definem o eixo de uma faixa de 2,00m.

Art. 2º - As áreas a que se refere o artigo anterior, destina-se à instituição de servidão administrativa ou judicial de Redes Coletoras de Esgoto no município de Prudentópolis - Pr.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da servidão administrativa ou judicial na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área.

Art. 5º - Fica reconhecida a instituição de servidão Administrativa ou judicial em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para os fins indicados, compreendida no artigo 1º deste decreto.

Art. 6º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º - O ônus decorrente da implantação da Rede Coletora de esgoto nas áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.826/2010

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a entidade a que se refere e determina outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.588/0001-85, com sede na Avenida República Argentina, nº 452, sala 07, Água Verde, na cidade e comarca de Curitiba/PR, visando prestar assessoria as Secretarias Municipais de Educação, bem como fornecer suporte técnico-pedagógico relacionados à Gestão da Educação Municipal.

Art. 2º. Para a execução do convênio com o programa que trata o artigo anterior, será repassada contribuição anual, sendo que as despesas correrão à conta da dotação orçamentária 03.001.04.122.2001.2008.3390.50.41.00, sendo que o período de vigência do convênio em apreço se dará até o dia 31 de dezembro de 2010, com previsão de prorrogação.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prudentópolis, 02 de junho de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.829/2010

SÚMULA: ‘Autoriza o Município de Prudentópolis a doar o imóvel a que se refere e determina outras providências’.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Prudentópolis autorizado a doar ao Estado do Paraná a área de até 2.640.000 m² (dois milhões seiscentos e quarenta mil metros quadrados), que compreende a estrada, bem como a respectiva faixa de domínio que liga a sede do município até o encontro com o Rio Ivaí, conforme mapa e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições legais em contrário.

Prudentópolis, 02 de junho de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.827/2010

SÚMULA: ‘Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para o Programa Nacional de Combate a Dengue’.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Para atender a necessidade para preenchimento de cargos dos programas governamentais, a Administração Pública Municipal de Prudentópolis fica

autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante Processo Seletivo Simplificado, do qual constarão todos os direitos, deveres, remuneração do contratado, as condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se programa governamental, tratado nesta Lei o Programa Nacional de Combate a Dengue.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante edital de chamamento público, sujeito à ampla divulgação, a ser regulamentado por decreto, e será ordenado por despacho fundamentado do Chefe do Executivo Municipal, que declarará a necessidade e o interesse público, para a execução dos referidos programas, com a caracterização da temporariedade do serviço, o emprego ou a função a ser exercida, os salários, o local de trabalho, a carga horária semanal e a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações, com a descrição dos cargos, remuneração, carga horária, titulação mínima, são os constantes do anexo I.

§ 1º. Devido à duração indeterminada dos programas tratados nessa lei, os contratos a que se refere este artigo, terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa.

§ 2º. Caso haja a extinção do Programa o contrato será rescindido mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de até vinte e quatro (24) meses, e o contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social e o seu contrato será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica.

§ 1º. Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde expedido por médico integrante da rede pública municipal, o qual deverá considerar a aptidão para o exercício da função, objeto da contratação.

§ 2º. A contratação nos termos desta lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou em desacordo com os casos previstos no art. 2º desta Lei, sob pena de nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores efetivos em

função assemelhada no Município.

Art. 8º. É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

Parágrafo Único. É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

Art. 9º. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de verificação da legalidade e registro.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do contratante;

IV – pela rescisão prevista no art. 9º desta Lei;

V – Por interesse da administração pública.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de aplicação de multa contratual.

§ 2º. A extinção do contrato, nos casos do inciso III, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 02 de junho de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Imaculada Conceição – Ensino Fundamental e Médio, inscrita no CNPJ sob o nº 84.791.227/0001-92, com sede na localidade de Ligação, neste município e comarca de Prudentópolis/PR.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições legais em contrário.

Prudentópolis, 02 de junho de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 145/2010

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, a licença pata tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 435/2009, ao funcionário **Edmundo de Lima**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, a partir de 07 de abril de 2010, devendo retornar em 07 de junho de 2010, conforme requerimento protocolado em 06/04/2010, sob nº 1092/2010, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 20 de maio de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.828/2010

SÚMULA: “Declara de utilidade pública a entidade que menciona e determina outras providências”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2010**

OBJETO: aquisição de material permanente e material de consumo destinado ao Creas.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

DATA: 30 de junho de 2010, às 13:30 horas.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:30 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial

Vencedor: Superlight Alimentos Ltda.

Valor: R\$ 16.398,60 (dezesesseis mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Vigência: até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Data: 08/06/2010

**Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 065/2010
Contrato nº 144/2010**

Objeto: Aquisição de produtos de limpeza, higiene e utensílios destinados aos Grupos SCFV.

Vencedor: PAS – Programa de Alimentação Social Ind. e Com.

Valor: R\$ 11.026,40 (onze mil vinte e seis reais e quarenta centavos).

Vigência: até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Data: 08/06/2010



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 065/2010

Objeto: Aquisição de produtos de limpeza, higiene e utensílios destinados aos Grupos SCFV.

Vencedor: LUIS CARLOS PINHEIRO PONTA GROSSA – ME nos itens 01, 04, 09, 11, 14, 25, 26, 28, 30, 35, 39, 45, 47, 49 e 50, a empresa PAS – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL IND E COM nos itens 02, 06, 10, 16, 17, 19, 20, 24, 36, 42, 48 e 52 e a empresa SUPERLIGHT ALIMENTOS LTDA nos itens 03, 05, 07, 08, 12, 13, 15, 18, 21, 22, 23, 29, 31, 32, 33, 37, 40, 41, 43, 44, e 51.

Valor: R\$ 37.784,70 (trinta e sete mil setecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

Data: 08/06/2010

**Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 065/2010
Contrato nº 142/2010**

Objeto: Aquisição de produtos de limpeza, higiene e utensílios destinados aos Grupos SCFV.

Vencedor: Luis Carlos Pinheiro Ponta Grossa - ME.

Valor: R\$ 10.359,70 (dez mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

Vigência: até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Data: 08/06/2010

**Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 065/2010
Contrato nº 143/2010**

Objeto: Aquisição de produtos de limpeza, higiene e utensílios destinados aos Grupos SCFV.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2010**

OBJETO: aquisição de um espargidor de asfalto.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

DATA: 01 de julho de 2010, às 13:30 horas.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Prudentópolis () e demais informações no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:30 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ



RESOLUÇÃO Nº 005/2010

SÚMULA :Aprova o Relatório de Gestão - 2009, apresentado a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 15 da Lei Municipal nº1710/2008 e o artigo 4º da Lei Municipal nº1709/2008, reunido em reunião ordinária realizada no dia 03 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão- 2009, apresentado a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social;, que integra esta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Casa dos Conselhos, 03 de maio de 2010.

Maria Madalena Lozovei
Secretária Executiva do CMAS

Jeanne Maria Servat Agibert
Presidenta do CMAS

Art. 1º - Aprova o Plano Municipal de Assistência Social- 2010, apresentado a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, que integra esta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Casa dos Conselhos, 03 de maio de 2010.

Maria Madalena Lozovei
Secretária Executiva do CMAS

Jeanne Maria Servat Agibert
Presidenta do CMAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ



RESOLUÇÃO Nº 006/2010

SÚMULA : Aprova o Plano Municipal de Assistência Social - 2010, apresentado a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 15 da Lei Municipal nº1710/2008 e o artigo 4º da Lei Municipal nº1709/2008, reunido em reunião ordinária realizada no dia 03 de maio de 2010.

RESOLVE:



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ